



## ***Regulamento do Cartão Inter-Campos 2020***

### ***Artigo 1º***

#### ***(Objeto)***

1. O Cartão Inter-Campos tem por objetivo promover um maior valor comercial, social e desportivo, à subscrição anual que os sócios dos clubes dos campos pagam.  
Tenta-se assim promover um aumento dos sócios dos clubes, recentrando a atividade golfista nos campos de golfe, e assim potenciar a rentabilização do campo e das estruturas sociais e de lazer a ele associadas.
2. O cartão inter-campos destina-se exclusivamente a jogadores federados.
3. Os Cartões são títulos nominais, pessoais e intransmissíveis, com os seguintes elementos:
  - a) Nº de controlo
  - b) Campo de destino (pré-impresso)
  - c) Campo emissor ou de origem (a preencher na secretaria emissora)
  - d) Nº de licença da Federação Portuguesa de Golfe 2019 ou 2020 (a preencher na secretaria emissora)
  - e) Condições de utilização.

### ***Artigo 2º***

#### ***(Conceito de Campo Emissor e Campo Destino)***

1. Campo emissor, é o campo de origem do jogador beneficiário do cartão.
2. Campo destino, é o campo onde irá ser utilizado o direito de jogo.

### ***Artigo 3º***

#### ***(Condições de Adesão)***

Para poderem usufruir do Cartão Inter-Campos, os campos aderentes terão que preencher os seguintes requisitos:

Membros Ordinários do CNIG

- ✦ Apresentar as quotas em dia;

Novos Membros Ordinários do CNIG

- ✦ Solicitar a Adesão ao CNIG (ver Regulamento de Admissão de Associados).

**Os Membros aderentes deverão enviar para o CNIG o número de sócios, e uma declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento.**

**Artigo 4º**  
**(Condições de Utilização)**

1. O Cartão Inter-campos será usado pelos sócios dos campos emissores aderentes em todos os campos de destino aderentes, o que exclui o uso no próprio campo emissor do cartão Inter-campos e de origem do sócio.
2. São condições de utilização do Cartão Inter-Campos:
  - ⤴ Duas Voltas de Golfe por Campo de destino aderente;
  - ⤴ Desconto de 75% sobre o preço de balcão até um valor mínimo recomendado de 25€/18 buracos. Preço comunicado pelo campo de destino ao CNIG, que constará do site do CNIG
  - ⤴ **Têm direito ao cartão os sócios do campo emissor com quotas “full member, sem quaisquer particularidades ou limitações de jogo” (valor de quota superior a 500€/ano);**
  - ⤴ A Reserva de Green Fee no campo de destino está sujeita a disponibilidade e pode ser efetuada com o máximo de 48h de antecedência.
  - ⤴ Aquando da Reserva é obrigatório mencionar que será feito uso do cartão “Inter-Campos” para efeitos de pagamento do green-fee ao preço fixo comunicado pelo campo de destino ao CNIG.
  - ⤴ Não pode ser utilizado o cartão Inter-campos para efeito de estabelecimento de fixação do preço a pagar por inscrições / Green Fees em Torneios.
  - ⤴ O Cartão é Pessoal e intransmissível.

**Artigo 5º**  
**(Deveres do Campo Aderente)**

1. O campo emissor aderente deve indicar apenas um clube para atribuição dos cartões inter-campos.
2. O campo aderente deverá enviar ao CNIG o preço a praticar por volta aos jogadores possuidores do cartão Inter-campos (que será exposto no site do CNIG), bem como uma listagem com a indicação do nº do cartão inter-campos, o nome do jogador e a respectiva licença da FPG dos jogadores a quem tenha entregue cartão Inter-campos.
3. O número de cartões solicitado e entregue pelo CNIG ao campo aderente deve ser igual ao número de jogadores federados indicados pelo campo aderente ao CNIG.
4. São deveres do Campo aderente ao cartão:
  - a) Registrar a quem entrega os cartões;
  - b) Registrar as voltas ocorridas no seu campo (Nº, Campo de Origem, Jogador).
  - c) Enviar o registo das voltas ao CNIG até ao dia 7 do mês seguinte.
  - d) Informar o CNIG por escrito em caso de perda do cartão.



# CNIG

CONSELHO NACIONAL DA  
INDÚSTRIA DO GOLFE

## **Artigo 6º**

### **(Deveres do CNIG)**

1. São deveres do CNIG
  - a) Entregar os cartões a cada campo aderente até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior;
  - b) Monitorizar os dados acumulados e fazer a sua divulgação junto dos Campos aderentes, de forma a avaliar o impacto do programa.

## **Artigo 7º**

### **(Incumprimento)**

1. Os campos que revelem incumprimento do acordado no presente regulamento ficarão com os seus cartões suspensos, até resolução do processo.